



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 15 de setembro de 2021.

MENSAGEM DE LEI Nº 031/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Casa de Leis, nos termos do art. 34, § único, da Lei Orgânica Municipal, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a regulamentação e padronização do uniforme escolar da rede municipal de ensino para os alunos matriculados na rede municipal a fim de garantir dignidade aos alunos e condições de vestimenta.

O referido Projeto de Lei visa o desenvolvimento e manutenção do ensino, buscando dentro das diretrizes do MDE, proporcionar conjunto de uniforme aos alunos regularmente inscritos na rede municipal, além de fazer efetiva padronização do layout. Ainda, identificando os alunos da rede pública municipal nos percursos casa x escola.

As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por dotação específica.

Imbuídos deste propósito é que temos a honra de encaminhar aos nobres edis, o presente Projeto de Lei, *em regime de urgência*, para apreciação e deliberações na forma da lei.

Atenciosamente,

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 031/2021

**Dispõe sobre a padronização do
uniforme escolar no âmbito do
Município de Vila Velha/ES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Regulamenta a padronização do uniforme escolar da rede pública municipal no âmbito do Município de Vila Velha/ES.

Art. 2º O modelo de uniforme escolar seguirá predominantemente as cores da bandeira da cidade de Vila Velha/ES.

Art. 3º O modelo instituído do uniforme escolar passará à valer para o ano letivo de 2022, com vigência mínima de 05 (cinco) anos, conforme preconiza a Lei Federal nº. 8.907/94.

§ 1º Os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino deverão usar o uniforme escolar constante no modelo Anexo Único desta Lei.

§ 2º Os diretores escolares e equivalentes poderão aceitar o uso do atual uniforme até o término do primeiro semestre letivo do ano de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 3.883 de 27 de dezembro de 2001.

Vila Velha, ES, 15 de setembro de 2021.

ARNALDO BORGIO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

ANEXO ÚNICO

